EDITAL DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

O Município de Ivaí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.175.918/0001-33, com sede à Rua Rio Branco, 632, Centro, Ivaí, Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, com sede na Linha Gonçalves Júnior, 500 - Centro, Ivaí, Estado do Paraná, CEP: 84.460-000, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 74, IV da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 025/2023 e 029/2023 e Decreto Federal nº 11.818/2024 TORNA PÚBLICO aos interessados o chamamento público para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FISÍCAS** para a exploração de cascalho.

1. INFORMAÇÕES DA LICITAÇÃO

1.1. OBJETO DO CHAMAMENTO: **O presente Chamamento Público tem como objetivo credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, dentre outras, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos**, de acordo com as quantidades e preços constantes do Anexo I, do presente Edital.

1.2. O presente edital ficará vigente e disponível por tempo indeterminado, podendo ser cancelado quando atendido o interesse público.

1.3. Durante toda a vigência do presente edital será aceito o credenciamento de novos interessados.

1.4. A primeira Sessão Pública de abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e classificação dar-se-á na data de **10 de outubro de 2024, ás 10:00 horas,** no endereço constante do item 1.3.

1.5. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 03 de outubro de 2024 às 23h59min.

1.6. Após a primeira sessão pública, outros interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento enquanto perdurar a vigência.

1.7. Os requerimentos encaminhados após o prazo de vigência serão objeto de apreciação nas sessões públicas subsequentes.

1.8. O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Licitação, conforme necessidade.

1.9. Da análise do credenciamento a comissão de licitação irá elaborar ata e aviso de resultado, o qual será publicado no diário oficial do Município.

1.10. A apresentação do requerimento de credenciamento vincula os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos, bem como, disponibilidade imediata de prestação de serviços.

1.11. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

1.11.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.11.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo município de Ivaí ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

1.11.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

1.11.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

1.11.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si;

1.11.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.11.7. Empresas reunidas em consórcios poderão participar desta licitação: NÃO

3. REGRAS PARA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.11.8. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

1.11.9. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

1.11.10. SICAF;

1.11.11. Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, link: http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/licitacoes-municipais-impedidos-de-licitar/54/area/250 ; e

1.11.12. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ .

1.11.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.11.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.11.15. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação.

1.11.16. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

1.11.17. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

1.12. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.14. O fornecedor será selecionado, para fins de assinatura contratual por meio do critério de maior proximidade com a obra/uso do cascalho, de acordo com informações apresentadas pela secretaria demandante, ou seja, a cascalheira mais próxima da obra a ser realizada naquele momento, será a contratada para fornecimento de cascalho naquela região, por questões de logísticas e economicidade. Caso esta não possua a quantidade suficiente, será adquirido da segunda credenciada mais próxima, seguindo assim sucessivamente.

1.15. Forma de fornecimento

1.16. O fornecimento do objeto será continuado e ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da administração.

5. DECLARAÇÕES

1.17. Ao participar deste chamamento público, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações por escrito.

1.18. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos.

1.19. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao município de Ivaí.

1.20. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

1.21. Dentre os membros do quadro societário, NÃO há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação reciprocas. (Súmula vinculante nº 13 - STF).

1.22. Para os fins requeridos no §1º, do artigo 9° da Lei Federal n° 14.133/2021, não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como sócios, gerentes ou diretores que sejam parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores do Poder Executivo Municipal e Fundação Cultural.

1.23. Ao participar deste credenciamento consente, de forma livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para fins de publicidade e transparência deste processo (editais, contrato administrativo e outros documentos relacionados), estando ciente que seus dados pessoais serão tornados públicos para os fins especificados.

1.24. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

1.25. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

1.26. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.27. Os interessados deverão protocolar sua documentação junto ao Departamento de Licitação, na Rua Rui Barbosa, n°. 632, Centro, Ivaí/Pr, a Proposta e toda a documentação necessária para o Credenciamento, que após serem analisados pela comissão, serão encaminhados para o Processo de Inexigibilidade de Licitação.

1.28. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no envelope:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ CREDENCIAMENTO N° 003/2024

RAZÃO SOCIAL: ENDEREÇO: CNPJ ou CPF: EMAIL: FONE:

7. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

1.29. Os interessados que pleitearem o credenciamento deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados:

1.30. Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Pessoa física:

a. Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;
b. Regularidade perante a fazenda federal;
c. Regularidade perante a fazenda estadual;
d. Regularidade perante a fazenda municipal;
e. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
f. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao);
a. Matrícula atualizada do imóvel (emitida há no máximo 90 dias), comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho ou documento equivilante que comprove a posse do imóvel.

Pessoa jurídica:

b. Contrato social ou instrumento equivalente;
c. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
d. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
e. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
f. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
g. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).
h. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
i. Matrícula atualizada do imóvel (emitida há no máximo 90 dias), comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho ou documento equivilante que comprove a posse do imóvel.

1.31. Bem como REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, devidamente preenchido, conforme modelo Anexo II deste edital;

8. CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

1.32. O protocolo da documentação estabelecida no item 5 implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

1.33. Os Documentos de Habilitação serão analisados pela Comissão de Contratação, à qual competirá:

1.34. Receber e verificar a documentação necessária ao credenciamento;

1.35. Examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas.

1.36. Ao avaliar os pedidos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas vigentes, no que for cabível.

1.37. A Comissão de Contratação realizará a conferência dos documentos de habilitação em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo.

1.38. Das decisões da Comissão de Contratação caberá recurso, no prazo estabelecido no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021.

1.39. Serão considerados CREDENCIADOS os interessados que atenderem os requisitos e que estejam compatíveis com o objeto deste Edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

1.40. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Contratação divulgará a Ata de Abertura e Julgamento dos Documentos de Habilitação, por meio de publicação no site http://www.ivai.pr.gov.br/, INEXIGIBILIDADE Nº 060/2024.

1.41. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do resultado.

1.42. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

1.43. O recurso deverá ser encaminhado via e-mail: licitacao@ivai.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior competente, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

1.44. Somente o representante legal do interessado ou o procurador devidamente constituído por procuração poderão interpor recursos.

10. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

1.45. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

1.45.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.46. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.47. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.48. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.49. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.50. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.51. deixar de apresentar amostra;

1.52. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.53. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.54. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.55. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

1.56. fraudar a licitação

1.57. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.58. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.59. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.60. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.61. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.62. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

1.63. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1.64. advertência;

1.65. multa;

1.66. impedimento de licitar e contratar e

1.67. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.68. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.69. a natureza e a gravidade da infração cometida.

1.70. as peculiaridades do caso concreto

1.71. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

1.72. os danos que dela provierem para a Administração Pública

1.73. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.74. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a contar da comunicação oficial.

1.75. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

1.76. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

1.77. A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos.

1.78. A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos.

1.79. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização e ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023.

1.80. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

1.81. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

1.82. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.83. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.84. Ao Município fica reservado o direito de revogar, aditar ou anular o Edital, ou seja, o próprio Credenciamento sem que, por quaisquer dessas decisões caibam recursos, indenizações ou reclamações por parte dos interessados, salvo os expressamente previstos na legislação pertinente.

1.85. A ele se reserva ainda, o direito de indeferir o pedido de Credenciamento que não atenda a todas as condições estabelecidas no Edital e nos anexos que dele fazem parte integrante.

1.86. O cancelamento do Credenciamento por motivo de ilegalidade não gerará ônus ao Município, ressalvado os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

1.87. O presente processo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

1.88. Nossos canais de atendimento: licitacao@ivai.pr.gov.br / (42) 3247-1222 (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min).

1.89. Onde estamos: Rua Rio Branco, nº 632, Centro, Ivaí/PR.

1.90. Responsável pelo credenciamento: Comissão de Contratação, nomeada por meio da Portaria Municipal nº 001/2024.

Ivaí - PR, 27 de setembro de 2024.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO
Prefeito Municipal de Ivaí

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 060/2024

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

11.1. Aquisição de cascalho através de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO POR CARGA	QUANTIDADE
1	Cascalho. Cargas com 13 metros cúbicos	4689-Cascalho	UN	R$ 50,00	14.000

11.2. O objeto desta contratação enquadra-se como bem de consumo, conforme art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 030/2023.

11.3. O prazo de vigência da abertura do credenciamento será indeterminado, podendo ser cancelado uma vez que atendido o interesse público.

11.4. O índice de reajuste a ser aplicado corresponde ao: INPC.

11.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, após a realização do credenciamento.

11.6. Nas hipóteses descritas no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensado termo contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

12.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois ainda não foi confeccionado por este Município, porém o objeto tem previsão nas leis orçamentárias e é de uso essencial pela Administração e constará no Plano a ser confeccionado.

12.3. O Credenciamento apresenta-se como solução viável, tendo em vista a necessidade de atender a demanda das estradas rurais, predominantes no Município, que possui área total de mais de 600 km².

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.4. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Na mitigação dos riscos, optou-se pelo credenciamento de forma que a situação se enquadra em possibilidade de contratação paralela e não excludente, pois a existência de vários fornecedores credenciados amplia a possibilidade de aquisição do objeto, bem como possibilita o menor custo vez que serão solicitados os bens a depender da distância da obra realizada. Neste caso é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, onde possa ocorrer uma dúvida em qual será a fornecedora de cascalho para as pretendidas obras, tendo em vista as quantidades requisitadas.

Desta forma, para um melhor funcionamento do processo, será adotado o critério de maior proximidade entre a cascalheira credenciadas e a obra a ser realizada, por questões de logísticas e maior economicidade. Caso esta não possua a quantidade suficiente, será adquirido da segunda credenciada mais próxima, seguindo assim sucessivamente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

15.1. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável? Quais os critérios de inovação e/ou desenvolvimento?

A exploração de cascalho a ser realizada gera impactos ambientais nos locais de extração, para isso, é fundamental a implementação de métodos que reduzam a erosão e a degradação do solo, evitando a remoção excessiva da vegetação. Além disso, será promovido o uso eficiente dos recursos extraídos, buscando minimizar o desperdício e reduzir as consequências sobre a biodiversidade local.

Subcontratação e Participação de Consórcios

15.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que não se admite esta exigência para fornecimento de bens, pois a natureza do objeto é padronizada e indivisível.

15.3. Não será vedada a participação de empresas em consórcio.

16. Benefícios para ME e EPP (Lei Complementar nº 123/06)

16.1. Serão aplicados os benefícios, conforme tratado no ETP, que no caso concreto constarão no edital.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

17.1. O prazo de execução será imediato, contados da solicitação formal.

17.2. A solicitação formal ocorrerá a depender do local da obra executada pela Secretaria requisitante e o deslocamento dos maquinários até o local.

17.3. As cargas de cascalho serão retiradas dos locais através das máquinas pertencentes à frota municipal e transportadas por veículo do Município até o local da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO- APÓS O CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Obrigações específicas do contratado

18.5. Conforme minuta do Contrato.

Obrigações específicas do Município

18.6. Conforme minuta do Edital.

Infrações e penalidades do Contrato

18.7. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa. Desta forma, serão seguidas as sanções previstas nos art.155 e 156 da Lei 14.133/2021, bem como o disposto no art. 42 ao art. 53 do Decreto Municipal nº 025/2023, dispostas no Contrato e no edital.

Fiscalização e Gestão do Contrato

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, que serão formalmente designados.

18.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.10.2. Ainda, cabe ao fiscal administrativo o disposto no art. 21 do Decreto Municipal 28/2023.

18.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. Além das discriminadas no art. 19 do Decreto Municipal 28/2023.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. O objeto será considerado recebido definitivamente a partir da retirada do cascalho dos locais credenciados.

Prazo de pagamento

19.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e autorização do fiscal.

19.5. O pagamento será realizado com base nas cargas efetivamente retiradas pelo Município, devidamente atestadas pelo fiscal.

19.6. No caso de atraso pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora, serão objeto de incidência, uma única vez, até o pagamento, da taxa referencial do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

19.7. As condições de pagamento são compatíveis com a iniciativa privada.

Forma de pagamento

19.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

20.1. O fornecedor será selecionado por meio do critério de maior proximidade, ou seja, a cascalheira mais próxima da obra a ser realizada naquele momento, será a contratada para fornecimento de cascalho naquela região, por questões de logísticas e maior economicidade. Caso esta não possua a quantidade suficiente, será adquirido da segunda credenciada mais próxima, seguindo assim sucessivamente.

20.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Forma de fornecimento

20.3. O fornecimento do objeto será continuado e ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da administração.

Documentos de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

Pessoa física:

g. Documentos pessoais, como CPF, Carteira de Identidade ou CNH;

h. Regularidade perante a fazenda federal;
i. Regularidade perante a fazenda estadual;
j. Regularidade perante a fazenda municipal;
k. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
l. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao);
m. Matrícula atualizada do imóvel (emitida há no máxcimo 90 dias) comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho.

Pessoa jurídica

j. Contrato social ou instrumento equivalente;
k. Regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;
l. Regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
m. Regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
n. Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
o. Regularidade trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao).
p. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
q. Matrícula atualizada do imóvel (emitida há no máximo 90 dias), comprovando ser proprietário do local onde será extraído o cascalho.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**, conforme estudo de mercado e informações contidas neste termo de referência.

22.2. Não será confeccionada a matriz de risco no presente caso, pois este não se enquadra nas categorias obrigatórias, conforme disposto no art. 22, §3º, da Lei 14.133/2021.

22.3. Data da conclusão da formação de preço: **13 de setembro de 2024.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Existe previsão orçamentária, conforme documentos anexos emitidos pelo setor de finanças, em compatibilidade com as leis orçamentárias.

23.2. A contratação será atendida por rubrica orçamentária, conforme documento anexo.

Ivaí-PR, 25 de setembro de 2024.

_____

Marcio Grochoski
Secretário Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIADE Nº 060/2024

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

Credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho, com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, dentre outras, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Nome da empresa:
CNPJ nº _____
Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Dados do responsável legal da empresa
Nome: _____
RG nº: _____CPF: _____
Endereço: _____CEP_____
E-mail:
Telefone:

A empresa acima qualificada requer sua inscrição no credenciamento : Credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Declaro que:
a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

Exploração de cascalho

Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1		Cargas com no mínimo 13m³		50,00	
					Valor Total R$

Ivaí, ... de ..... de 2024

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V
CONTRATO Nº ..... /2024

O **MUNICÍPIO DE IVAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n.º 632, Centro, Ivaí-PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.175.918/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO** , inscrito no CPF _____, doravante denominado **contratante** e a empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº
....., estabelecida à..... , na cidade de ..... – ....., CEP ....., e-mail....., neste ato representada pelo Sr. .....(nome), inscrito no CPF .....(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1 O presente contrato está vinculado à inexigibilidade de licitação n° 060/2024 e ao Processo Administrativo nº 003/2024 ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, em atender ao melhor interesse público.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é credenciamento de pessoa jurídica ou física, proprietária de imóvel, interessada em firmar termo de exploração mineral, por meio de contrato administrativo, para o fornecimento de cascalho com a finalidade de utilizá-los em obras públicas de recuperação e manutenção de estradas municipais, mediante aquisição de cargas, em atendimento a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução deste contrato é fornecimento contínuo.

4.2 O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução será imediato, contados da solicitação formal.

5.2 A solicitação formal ocorrerá a depender do local da obra executada pela Secretaria requisitante e o deslocamento dos maquinários até o local.

5.3 As cargas de cascalho serão retiradas dos locais através das máquinas pertencentes a frota municipal e transportadas por veículo do Município até o local da obra.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

10.002.26.782.2601.1069.3.3.90.36.00.00.0.3100

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor máximo de R$ 50,00 (cinquenta reais) a carga.

7.2 As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal e autorização do fiscal.

8.2 O pagamento será realizado com base nas cargas efetivamente retiradas pelo Município, devidamente atestadas pelo fiscal.

8.3 No caso de atraso pelo Contratante, a atualização monetária, remuneração do capital e a compensação da mora, serão objeto de incidência, uma única vez, até o pagamento, da taxa referencial do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, acumulado mensalmente.

8.4 As condições de pagamento são compatíveis com a iniciativa privada.

Forma de pagamento

8.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC(IBGE), após 12 (doze) meses contados de 13/09/2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3 O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4 A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.2 A solicitação será endereçada ao gestor do contrato na Diretoria de Compras da Secretaria Municipal de Fazenda.

10.3 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.4 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.5 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o

novo valor.

10.6 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.7 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.8 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Entregar o Material de acordo com as normas e de acordo com as especificações técnicas do edital;

11.2 Permitir que o CONTRATANTE, através de seus prepostos, funcionários ou pessoas pelo mesmo autorizadas adentrem no imóvel, para carregar/extrair cascalho, mediante a utilização de todos os recursos técnicos e humanos disponíveis;

11.3 Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos.

11.4 Facilitar os meios ao seu alcance o acesso ao local em que se situa a cascalheira, para a sua devida exploração e carregamento;

11.5 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;

11.6 Não interferir na exploração da cascalheira pelo CONTRATANTE. permitindo que o mesmo realize todas as obras e utilize todos os meios necessários para tanto.

11.7 Deixar livre o acesso a sua propriedade para execução da atividade ora contratada, permitindo a abertura de passagem para caminhões e maquinários até o local da extração.

11.8 O cascalho será retirado da propriedade do CONTRATADO de acordo com o cronograma estabelecido pelo departamento responsável do Município de Ivaí –PR, com o maquinário e

funcionários do Município.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as licenças e autorizações necessárias para a exploração de cascalho, nos fins do presente contrato.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Constituem obrigações do contratante:

12.1 realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.2 publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.3 comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.5 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.6 informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.7 fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.8 o Município será responsável pelo transporte dos usuários a serem acolhidos até a instituição. Da mesma forma, no momento do usuário seja desacolhido, o município é responsável pela locomoção do mesmo até o local onde o mesmo permanecerá;

18.9 É de responsabilidade do município manter em dia o pagamento mensal à contratada, referente as vagas utilizadas no mês, realizando o pagamento até o 30º dia após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços será realizada por servidores com capacidade técnica, devidamente nomeados pela Autoridade competente por meio de Portaria, sendo representante do contratado como gestor do contrato: Marcio Grochoski e fiscal do contrato: Luiz Carlos Lemes, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal,

mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais, no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

15.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 16ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.4 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.5 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.6 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.7 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.8 deixar de apresentar amostra;

16.9 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

16.10 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.11 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.12 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.13 fraudar a licitação

16.14 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.15 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.16 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.17 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.18 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

16.19 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.20 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.21 advertência;

16.21.1 multa;

16.21.2 impedimento de licitar e contratar e

16.21.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.22 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.23 a natureza e a gravidade da infração cometida.

16.24 as peculiaridades do caso concreto

16.25 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.26 os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.27 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.28 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **40 (quarenta) dias**, a contar da comunicação oficial.

16.29 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.30 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.31 A sanção prevista no inciso III do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VII e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta ou indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 03 (três) anos.

16.32 A sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, XII do caput do art. 155 do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos.

16.33 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização e ocorrerá nos termos do Decreto Municipal nº 025/2023.

16.34 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.35 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.36 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.37 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 O contratante, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os

efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.
17.1 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:
17.1.2 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e
17.2.2 será aplicada multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.3 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 18ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.2 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.3 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.4 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.5 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.6 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

19.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
19.7.1 a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
19.7.2 as informações sobre os titulares envolvidos;
19.7.3 a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados,

observados os segredos comercial e industrial;
19.7.4 os riscos relacionados ao incidente;
19.7.5 os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
19.7.6 as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
19.7.7 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
19.7.8 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
19.8.armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
19.9 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justif icar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
19.20 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
19.21 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
19.22 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

20.3 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

20.5 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 21ª: FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Imbituva.

Ivaí-PR, ... de ..... de .....

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura: